

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante : **Coordenação de almoxarifado e patrimônio**  
Processo Eletrônico : [00000.002849.2023-12](#)

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Trata-se contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral em garrafrões de 20 litros e copos descartáveis de água mineral lacrados de 200 ml para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, observadas as Normas Brasileiras, aprovadas pela ABNT.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 454, de 15/03/2023, da Câmara Municipal de Goiânia.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Item não aplicável para o ano de 2023.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo da Câmara o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de

bem de consumo contínuo e indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

A realização de uma nova contratação se faz mister para a manutenção na continuidade do fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Goiânia, em razão do contrato atual possuir vigência até o dia 27/10/2023.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos Gerais**

**4.1.1.** Sobre a descrição do objeto, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, “ águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades (físicas ou (físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa”.

**4.1.2.** No mesmo sentido, o subitem 2.1 da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, indica que a água mineral natural, é a “água obtidas diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais”.

**4.1.3.** A água mineral natural deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que "estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos".

**4.1.4.** As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e das normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio e ABNT nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

**4.1.5.** O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999.

**4.1.6.** As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

**4.1.7.** Quanto aos critérios de sustentabilidade, estes devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto.

**4.1.8.** A produção/lavra da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida resolução estabelece "diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários".

**4.1.9.** No tocante à qualidade da água, o produto deve estar em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos. Ademais, devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006 que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

**4.1.10.** Importante frisar que as embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

**4.1.11.** Ainda sobre o desempenho socioambiental do objeto, destaca-se a importância de verificação dos requisitos contidos nos normativos citados por meio da análise de ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento a ser apresentado pelo fornecedor a pedido do Contratante.

## **4.2. Especificações inerentes a cada item**

**4.2.1.** Conforme citado anteriormente, os códigos CATMAT (445484 e 445485) adotados para o objeto 'água mineral natural, sem gás', diferenciam-se pelo tipo de embalagem, sendo um código referente à especificação de embalagem retornável e o outro de embalagem descartável. Assim, o objeto foi dividido em 2 (dois) itens, conforme especificações a seguir:

### **Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:**

Código CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: - Altura total: 490mm ± 2,5mm; - Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. Validade da água: no mínimo, de 03 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

## **Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável**

Código CATMAT: 445484

Unidades de fornecimento: 200 mililitros.

Capacidade:

- Copo: fabricado em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto;

Validade da água: no mínimo, de 06 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

**4.3.** As especificações técnicas, estéticas e de desempenho do objeto foram definidas de acordo com o Catálogo Eletrônico de Padronização, item Água mineral natural sem gás, do Poder Executivo Federal, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo de quitandas proposto foi baseada na média das contratações de anos anteriores e no provável consumo para o período de 12 meses, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA COMPARATIVA DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES</b>			
<b>Água Mineral Natural Garrafões de 20 litros</b>			
<b>ANO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
QUANTIDADE	7.000 galões	7.000 galões	7.000 galões
VALOR	R\$60.900,00	R\$52.360,00	R\$75.740,00
<b>Água Mineral Natural Copo de 200ml</b>			

<b>ANO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
QUANTIDADE	21.600 copos	21.600 copos	21.600 copos
VALOR	R\$7.992,00	R\$ 10.368,00	R\$ 10.800,00

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1.** O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas em empresas do ramo e a solução escolhida é a mesma utilizada em contratações anteriores.

**6.2.** Cumpre mencionar que o setor demandante compreende que a água mineral natural é a solução mais condizente com a necessidade da Câmara, haja vista que possível fornecimento de água mediante purificador, primeiro aumentará os custos com a aquisição, instalação e manutenção desse equipamento, além do aumento no consumo de energia elétrica, necessitando adequação da rede elétrica. Ademais, dependeria da qualidade de fornecimento de água através da SANEAGO, criando uma obrigação contratual daquela estatal ter que enviar relatórios mensais de potabilidade para que se demonstre que a água fornecida é de boa qualidade.

**6.3.** Pontue-se que para se obter uma água de qualidade através de purificadores, os refis desses equipamentos devem ser trocados periodicamente, numa escala e quantidade significativa para a manutenção das mesmas qualidades e propriedades de potabilidade necessárias para a hidratação do público interno e externo desta Casa de Leis.

**6.4.** Registre-se que a sugestão de substituição dos refis, feita pelo fabricante em seus manuais, não leva em consideração à demanda específica de cada cliente, mas, hipoteticamente, numa condição de utilização domiciliar. Por isso, não se pode comparar o consumo elevado da Câmara Municipal de Goiânia em relação ao de uma residência. Logo, se trocados na frequência ideal, torna a utilização desse tipo de equipamento financeiramente inviável. Lembrando que a referida troca é de fundamental importância para que a saúde dos servidores seja resguardada.

**6.5.** Além disso, a substituição dos refis iria criar um resíduo sólido à Câmara, necessitando, para tanto, orçamento para esse tipo de destinação ambiental, nos termos da legislação de regência.

**6.6.** Demais-a-mais, se um desses equipamentos tiver defeito, seu fornecimento emergencial restaria prejudicado, inviabilizando a continuidade de

fornecimento de água natural de boa qualidade, afetando o bom desenvolvimento das atividades desta Casa.

**6.7.** Acrescente-se que a Administração teria que, após encerrada a garantia desses equipamentos, promover a contratação de empresa para a realização de suas manutenções.

**6.8.** Por todos esses fundamentos, o setor demandante conclui que o fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros em regime de comodato, bem como de copos descartáveis de 200ml, é a solução mais vantajosa para a Câmara sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação, juntamente com a memória de cálculo, encontra-se fundamentada na Estimativa do Valor da Contratação (Anexo I): Lei nº 14.133/2021.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** Em face das razões dispostas no item 6 do presente Estudo Técnico Preliminar, a solução mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência consiste no fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros e copos descartáveis de água mineral lacrados de 200 ml, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, sendo que os garrações serão de responsabilidade da contratada, a título de comodato, e os produtos deverão atender as normas brasileiras, aprovadas pela ABNT.

**8.2.** Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda estarão dispostos no Termo de Referência e Minuta Contratual, dentre eles, as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**9.1.** Tendo em vista tratar-se de objeto divisível, não se faz necessário o parcelamento por lote, sendo a contratação por item, uma vez que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

**9.2.** A aquisição por itens promove a participação de diferentes fornecedores, aumentando a competitividade (resultando em melhores preços e

condições comerciais), evitando a dependência de um único fornecedor e, ainda, possibilita a seleção de empresas especializadas em cada tipo de produto, contribuindo para a qualidade e variedade dos itens adquiridos.

**9.3.** Em relação ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/06, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra viável uma vez que o fornecimento do produto descrito no item 1 (galões de 20 litros) por diferentes empresas poderá causar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, podendo ocorrer a perda de economia de escala, nos termos do art. 49, inciso III, da LC 123/2006.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO) E OS RISCOS ASSOCIADOS À DEMANDA**

A contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral tem como principal objetivo promover e atender as sessões parlamentares, os servidores e os visitantes da Câmara Municipal de Goiânia, compreendendo público externo e interno, no decorrer de um ano, contribuindo para a saúde física e o bem-estar dos beneficiários.

Considerando a proximidade do término da contratação vigente (contrato nº 46/2022 e 47/2022 de fornecimento de água mineral à Câmara Municipal de Goiânia) que ocorrerá 27/10/2023, faz-se necessário a abertura de novo procedimento licitatório para garantir a manutenção do fornecimento dos itens a serem contratados.

Dentre os benefícios pretendidos, verifica-se que o fornecimento de água mineral é necessária à manutenção da hidratação e saúde dos servidores, público interno e externo, e uma vez que é dever da Administração Pública ofertar água de qualidade para o consumo de todos que frequentam as instalações da Câmara Municipal de Goiânia.

Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde, e é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

Assim é dever da Câmara Municipal de Goiânia zelar pelo bem-estar dos seus membros e evitar eventual responsabilização civil em decorrência de fortuitos

relacionados a má gestão do ambiente de trabalho ou de negligência em proporcionar as condições adequadas a criação de uma atmosfera de eficiência e otimização dos trabalhos.

Saliente-se que contratações similares são frequentemente realizadas no âmbito da Administração Pública, sempre preconizando o interesse público dos seus usuários e cidadãos em geral. Assim, caso não se proceda à contratação, poderá ocorrer um prejuízo ao desenvolvimento regular das atividades legislativas.

Em relação à condução do procedimento licitatório ou à execução do objeto do contrato, é fundamental considerar os potenciais riscos que podem impactar a eficiência da licitação e a execução contratual. O risco de impugnação do certame, por exemplo, ganha destaque já que poderá ter um atraso no processo licitatório. Além disso, a ausência de fornecedores habilitados para esse tipo específico de serviço pode comprometer a competitividade do processo.

Durante a fase de execução do contrato de fornecimento de água mineral, é importante considerar a possibilidade de danos nos galões utilizados para armazenamento e transporte desse recurso. Tais danos podem surgir devido a condições inadequadas de manuseio, armazenamento ou transporte, comprometendo a integridade física dos recipientes. A proteção adequada dos galões e condições ideais de armazenamento e transporte é uma das medidas possíveis para diminuir os riscos.

A possibilidade de desabastecimento de água mineral devido a atrasos na sua entrega é uma questão crítica a ser considerada durante a execução do contrato. Atrasos na entrega desse recurso essencial podem resultar em interrupções no fornecimento regular, afetando diretamente a disponibilidade desse item crucial para a hidratação e o funcionamento adequado das atividades legislativas. Assim, a gestão eficaz dos prazos de entrega se torna uma prioridade para evitar situações de desabastecimento que possam prejudicar a rotina da Câmara Municipal de Goiânia.

A eventualidade de descumprimento contratual é uma preocupação relevante na administração do fornecimento de água mineral. Caso a empresa contratada não se adeque integralmente aos termos acordados, abrangendo prazos de entrega, quantidade e qualidade do produto, essa não conformidade pode resultar em alguns efeitos negativos. Entre eles, a interrupção do abastecimento ou a oferta de água mineral que não esteja de acordo com os padrões estabelecidos, comprometendo a saúde e a confiabilidade do recurso fornecido.

Além disso, o descumprimento contratual pode acarretar implicações legais, resultando em penalidades financeiras ou até mesmo rescisão do contrato. Isso poderia levar a um processo de recontração, acarretando custos adicionais,

perda de tempo e possíveis descontinuidades no serviço.

Para evitar tal cenário, é importante que todas as partes envolvidas no contrato estejam alinhadas quanto às expectativas, com clareza nos requisitos, monitoramento constante do cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecimento de mecanismos de controle para garantir a conformidade com os termos acordados. Dessa forma, o cumprimento integral do contrato é fundamental para assegurar a continuidade do fornecimento adequado de água mineral, garantindo a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos e a operacionalidade eficaz da instituição.

É importante ressaltar que a contratação de fornecimento de água mineral apresenta poucos riscos significativos. Os riscos mencionados anteriormente são passíveis de ocorrer em qualquer tipo de contrato. Os produtos oferecidos nesse contexto não suscitam preocupações substanciais, pois são itens comuns e de baixa complexidade, não envolvendo processos ou ingredientes de alto risco.

Dessa forma, tal contratação é considerada de menor impacto em relação à segurança e à conformidade, alinhando-se adequadamente com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há necessidade da adoção de outras providências para a presente contratação, visto que o fornecimento de água mineral já existe de forma contínua na Câmara Municipal de Goiânia.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A contratação para o fornecimento de água mineral está correlata com o contrato de limpeza e conservação ([contrato nº 16/2023](#)).

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Quanto aos possíveis impactos ambientais provenientes da aquisição de galões de água mineral, em observância ao objetivo de alcançar a sustentabilidade do meio ambiente conforme os vários regulamentos/diretrizes do Governo Federal, tecemos algumas considerações que poderão ser observadas.

Em primeiro lugar, como o bem a ser adquirido será para o consumo humano, no caso, a água, deverá ser de fonte segura e de boa qualidade. Como trata-se de um recurso natural considerado escasso, por motivos vários, dentre os

quais pela pequena proporção de água doce ser disponível para o consumo humano (presente nas geleiras, nas águas superficiais-rios, córregos, etc.- e, no subsolo). Aliado a isso, ainda soma-se a poluição e etc.; nesse contexto é que se justifica a necessidade de que a aquisição de tal bem mineral seja de fonte licenciada.

O fato de a fonte ser licenciada quer dizer que poderá garantir maior segurança ao consumidor e, ao mesmo tempo, mitigar os impactos ambientais negativos (devido ao respeito aos procedimentos próprios do licenciamento ambiental quanto à "extração" de água de maneira a assegurar a disponibilidade de tal recurso natural a todos).

Por outro lado, podemos considerar também que o transporte de tal bem a ser adquirido gera poluição atmosférica, dependendo dos meios a serem utilizados, da distância a ser percorrida, dentre outros fatores. Sem contar que os galões nos quais a água será envasada deverão ter um destino final adequado (dependendo do material) depois de esgotadas as possibilidades de uso, sob pena de causarem poluição do solo, da água.

No mais, essas são algumas considerações gerais com base no que é previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), levando-se em conta o artigo 2º (inciso II, sobre o uso racional dos recursos naturais); o artigo 3º (inciso III, sobre a poluição) e o artigo 9º (inciso IV, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras).

Dessa maneira, tudo o que for agregado ao uso de tal bem (como copos, suporte dos galões) poderá causar poluição se não for considerado o uso racional e o descarte adequado ao final.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral tendo em vista que a solução indicada é a que apresenta maior vantajosidade e atende às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia.

Keite Kelle de Souza Pereira  
Coordenadora do Núcleo de Almojarifado e Patrimônio

Roberto Alves Vila Verde  
Diretor Administrativo

Documento assinado eletronicamente por:

- **KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA, CD - COPAM**, em 29/11/2023 08:47:42.
- **ROBERTO ALVES VILA VERDE, CD - DRADM**, em 29/11/2023 09:44:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 76082

**Código de Autenticação:** 1dada67bb9